



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 09/2023
PROCESSO Nº 157/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO OU AUTOCLAVAGEM) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES.

Entrega dos Envelopes:

“Habilitação e Propostas”

*Departamento de Compras e Licitações Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro – Pedro de Toledo–SP.
a partir das 09h30min do dia 04/04/2023*

Abertura dos Envelopes:

*Departamento de Compras e Licitações Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro – Pedro de Toledo–SP.
A partir das 09h30min do dia 04/04/2023*

Índice:

1. DO OBJETO, DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	2
2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	3
3. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA.....	4
4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	6
6. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO	9
7. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO.....	10
8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	12
9. DO RESCISÃO E DAS SANÇÕES DE INADIMPLENTO	13
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

Faz parte deste Edital:

ANEXO I – OBJETO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IX – PROJETO BÁSICO E ROTAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO OU AUTOCLAVAGEM) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES.

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 04/04/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR QUILO (kg)
HORÁRIO: 09:30H

LOCAL: DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – AVENIDA CEL. RAIMUNDO VASCONCELOS, 230 CENTRO – PEDRO DE TOLEDO.

O Excelentíssimo Srº **ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito do Município de Pedro de Toledo usando das atribuições que lhe confere a lei, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOGRAMA (KG)**- Pregão Presencial 04/2023 - Processo nº 09/2023, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO OU AUTOCLAVAGEM) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES** detalhado no **Anexo I e IX** deste Edital, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 15 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, no credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO OU AUTOCLAVAGEM) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES** Conforme **Anexo I e IX** deste Edital, observadas as especificações ali estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação- 10.301.0109.2033- Manutenção do Departamento de Saúde
Elemento de Despesa- 3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Tesouro
Ficha: 097
Ordenador de Despesa: Eleazar Muniz Junior

O VALOR MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR POR QUILOGRAMA (KG) DE RESÍDUOS COLETADOS É DE R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos)

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do certame, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 - A declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e nº 2.

1.1- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta Pregão Presencial nº XX/2023 Processo nº XX/2023 Nome do Proponente..... CNPJ N°
--

Envelope nº 2 - Habilitação Pregão Presencial nº XX/2023 Processo nº XX/2023 Nome do Proponente..... CNPJ N°

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1- O envelope de nº 01 – “PROPOSTA” deverá conter os documentos abaixo relacionados:

2 – Carta Proposta em papel timbrado com carimbo da empresa, contendo o **PREÇO POR QUILOGRAMA(KG) E PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 12(DOZE) MESES**, devidamente datada e assinada pelo representante legal, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas.

3 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope.

4 - No preço ofertado deverão estar inclusos todas as despesas para cumprimento integral dos serviços ora licitado, bem como: despesas trabalhistas, encargos sociais, fiscais, uniformes e EPI's dos trabalhadores, veículo, seguro total do veículo, combustível, manutenções, etc.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope de nº 02 - "**Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos mobiliários, expedida pelo município da sede da licitante.
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; **5.4.7-** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhista com efeitos de Negativas, em cumprimento à Lei nº. 12.440/2011.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, após declarada vencedora do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43, § 1º, Lei Complementar 155/2016);

A não - regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pela distribuidora sede da pessoa jurídica ou Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício, incluindo o termo de abertura e encerramento; devidamente registrado no órgão competente.

- OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **Conforme anexo III.**
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- c) Licença ambiental para coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde, da empresa participante do certame;
- d) Licença de Operação de Incineração de Resíduos de Serviços de Saúde
- e) Licença de operação (LO), do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos, emitido pelo órgão responsável do estado do domiciliário do aterro
- f) Alvará de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária
- g) Para a execução do serviço a licitante deverá comprovar, que no quadro técnico da mesma, conste pelo menos 01 (um) profissional de nível superior (Engenheiro Sanitarista, ou Engenheiro Sanitarista e Ambiental) responsável pelas atividades da mesma, dada a complexidade e responsabilidade dos serviços (mediante apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço), na data prevista para entrega da proposta

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de **CAPACIDADE TÉCNICA (EM NOME DA EMPRESA)** emitido (s) por órgãos do setor público e/ou privado, comprovando ter executado a contento prestação de serviços compatível com o objeto.
- b) Certidão de Registro da Empresa e de seus responsáveis Técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Química (CRQ), demonstrando possuir no mínimo um engenheiro com atribuições para desempenhar as atividades de engenharia Sanitária e/ou Tecnólogo em Química Ambiental. A comprovação se dará através de especialização na área ou através de apresentação de acervo técnico nas Áreas supracitadas.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

VII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
3. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR QUILOGRAMA (KG)**, observadas as condições definidas neste Edital;
4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:
 - 4.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - 4.2 - Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
 - 4.3 - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
- 4 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata arespeito.
- 5 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:
 - 6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;
- 6 - Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

- Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

- Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar novaproposta;

- Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

11 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item acima, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

12 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

15 – O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

16 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço por Quilograma (KG)**, decidindo motivadamente a respeito, o vencedor, em caso de redução do preço na sessão do pregão em relação a proposta apresentada escrita, deverá apresentar nova proposta escrita de acordo com o preço final, com a nova descrição dos preços por Quilograma (KG).

16.1 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

17 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

18 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

19 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

20 - Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

21 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

22 - Em seguida, serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem supra. As habilitadas serão incluídas, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem supra.

VIII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

2- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura contratual.

IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A licitante vencedora da presente licitação deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação que lhe for feita para tal.

2 - No caso de não cumprimento do item 1 por parte do licitante vencedor, será adjudicado os serviços para o segundo colocado e assim sucessivamente.

3 - Caso a vencedora se recuse a assinar o contrato, a administração poderá adjudicar a licitação à segunda colocada, sem prejuízo de responder a empresa licitante inadimplente pelas perdas, danos e multas estipuladas neste Edital, além de outras sanções previstas no Estatuto e, assim sucessivamente.

4 - A segunda colocada, na hipótese do item supra, estará sujeita às mesmas exigências feitas a primeira e assim sucessivamente.

5 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - Os serviços serão fiscalizados pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

X- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato cuja minuta integra este Edital como anexo VIII;

2. - A CONTRATADA apresentará no ato da assinatura do contrato, a licença de instalação e operação da referida empresa de tratamento de resíduos, em nome da licitante ou uma carta de anuência expedida pela empresa de tratamento de resíduos devidamente licenciada, na qual irá depositar os resíduos para a destinação final, sendo imprescindível a **Licença de Operação (LO)** emitido pela CETESB.

3. - A CONTRATADA apresentará no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, uma Carta de Anuência da Incineradora ou Autoclave, para que o CONTRATANTE possa solicitar o **CADRI** (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) emitido pela CETESB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

4. – A CONTRATADA deverá coletar os resíduos hospitalares as Sextas-feiras de cada semana, nos locais abaixo:

POSTO DE SAÚDE TRÊS BARRAS – ESTRADA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS S/ NÚMERO – PEDRO DE TOLEDO/SP

POSTO DE SAÚDE VILA BATISTA – ESTRADA MUNICIPAL S/ NÚMERO – PEDRO DE TOLEDO/SP

POSTO DE SAÚDE DA VILA SOROCABANA – RUA PERI, Nº. 145, VILA SOROCABANA – PEDRO DE TOLEDO/SP

POSTO DE SAÚDE DE NÓBREGA – ESTRADA MUNICIPAL DE NÓBREGA, S/ NÚMERO – PEDRO DE TOLEDO/SP

UNIDADE MISTA DE SAÚDE – AVENIDA CORONEL RAIMUNDO VASCONCELOS, Nº. 235, CENTRO – PEDRO DE TOLEDO/SP

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ AUGUSTO BATISTA MENEGUETI – AVENIDA AMÉRICO NICOLINE, S/ NÚMERO – CENTRO – PEDRO DE TOLEDO/SP

5. - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS E PENALIDADES

1 - A CONTRATADA responsabilizará pelos veículos e equipamentos que irá transportar os resíduos, de acordo com as normas vigentes, sendo que este veículo deverá ser de compartimento **tipo estanque**, a fim de impossibilitar o derramamento dos resíduos durante todo o trajeto.

2 - As ordens de serviço e toda correspondência a ele relativo deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo deverá ser enviado pelo correio registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

3 - Os serviços previstos na presente Licitação somente terão início a partir da expedição da Ordem de Serviço específica para sua realização.

4 - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação intentada contra a Prefeitura por empregados da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Prefeitura no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

5 - Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.

6 - Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

interferir na execução dos serviços objetivos da presente Licitação.

7 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

8 - A Prefeitura poderá a seu exclusivo critério, em qualquer tempo, determinar o gradativo acréscimo ou redução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65º, II, “d” § 1º da Lei federal n.º 8.666/93.

9 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

10 - Fica estabelecida uma multa de 5,0% (cinco por cento) do valor da proposta para a licitante vencedora que se recusar a assinar o Contrato, sem motivo legalmente justificável.

11 - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena da inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

XII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

2- A contratada deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO os respectivos instrumentos de cobrança juntamente com os Ticket's de pesagem que serão emitidos pela Balança, e comprovante de pagamento do INSS, FGTS e GFIP do período/competência da nota fiscal, que será analisado pelo departamento Municipal de Saúde (gestor do contrato).

3- No ato do pagamento, será retido sobre o valor total da Nota Fiscal, 3% (três por cento) a título de ISSQN.

4 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trigésimo) dia da data de apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente àquele período.

5 – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

6 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

7 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor contratado será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO para alteração, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

aditamento, do preço do Contrato.

XIII - DA RESCISÃO

1- A falência da contratada provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

2 - Constituirão motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais.
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no CADFOR.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - O resultado do presente certame será divulgado na imprensa Oficial através do ato homologatório.

3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, também serão publicados na imprensa oficial.

4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

retirada no Departamento de Compras e Licitações na Av. Cel Raimundo Vasconcelos, 230 Centro – Pedro de Toledo/SP, após a publicação da Adjudicação/Homologação.

5 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.
- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.

xvi – DO ADITAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

1 - A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público no todo ou em parte, ou anulá-la no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

xvii – DO FORO

1 - Fica eleito, desde já o foro deste Município e Comarca de Itariri, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos ou relativos à aplicação do presente Edital e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08:00 às 11:30 h e das 13:00 às 17:00 h, no Departamento de Compras e Licitações na Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 Centro – Pedro de Toledo/SP (13) 3419-7000 ramal 213.

Integram o presente Edital de Pregão Presencial:

ANEXO I – OBJETO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IX – PROJETO BÁSICO E ROTAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Pedro de Toledo, 23 de março de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal De Pedro de Toledo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO I

PROCESSO Nº XX/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO OU AUTOCLAVAGEM) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. por ANO (estimado)
1	Serviço de Transporte, tratamento (incineração ou autoclavagem) e destinação final de resíduos hospitalares (diversas unidades), pelo período de 12 meses.	7.200 kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO II

PROCESSO Nº XX/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023

.....(*nome da empresa*) CNPJ/MF nº, sediada

à

....., declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....(local e data).....

(*assinatura autorizada, devidamente identificada*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO III

PROCESSO Nº XX/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023

**Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal**

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....(local e data).....
(assinatura autorizada, devidamente identificada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO IV

PROCESSO Nº XX/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023

MODELO DE PROPOSTA

COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023

Proposta que faz a empresa _____
inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição
estadual nº _____, estabelecida no(a)
_____, para o fornecimento do item abaixo
relacionado, conforme estabelecido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO OU AUTOCLAVAGEM)
E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES.**

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. por mês (estimado)	Valor Por Quilograma(Kg)	QUANT. Por Ano (estimado)	Valor Total para 12 meses
1	Serviço de Transporte, tratamento (incineração ou autoclavagem) e destinação final de resíduos hospitalares (diversas unidades), pelo período de 12 meses	600 kg	R\$7,42	7.200 kg	R\$
TOTAL GLOBAL: R\$ (valor por extenso)					

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 dias):

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO V

PROCESSO Nº XX/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº é **microempresa** _____ ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 037/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Pedro de Toledo,.....

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL	
PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2023 PROCESSO Nº XX/2023	
Razão Social: _____	
CNPJ Nº _____	
Endereço _____ E-mail: _____	
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
Pessoa para contato: _____ Retiramos, através do	
acesso à página www.Pedro de Toledo.sp.gov.br nesta data, cópia do	
instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____ de _____ de 2023.	
_____ Assinatura	
Senhor Licitante, _____	

Visando a comunicação futura entre este Departamento e sua empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Departamento de Compras E Licitações** por meio do e-mail: compra@pedrodetoledo.sp.gov.br A não remessa do recibo exime ao **Departamento de Compras e Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pedro de Toledo-SP, xx de Janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Eu (nome completo) Portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do C.P.F. nº representante
legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato
referente a Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº XX/2023 – Processo nº XX/2023.

Pedro de Toledo/SP, ____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

A **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV. CEL RAIMUNDO VASCONCELOS, 230 – CENTRO - PEDRO DE TOLEDO/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.530/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Senhor ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, brasileiro, casado, RG 42.400.364-8 SSP/SP, CPF/MF 218.905.338-23 residente e domiciliado na Cidade de Pedro de Toledo-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa (*razão social, endereço, CNPJ/MF, Insc. Estadual e demais indicações da empresa vencedora da licitação*), neste ato representada por (*nome, endereço e qualificação do representante da empresa vencedora da licitação*), doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº XX/2023, a autorização constante do Processo nº XXX/2023 e a proposta apresentada pela empresa vencedora, firmam na melhor forma admitida pelo direito, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2001 e Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, na presença de duas testemunhas ao final assinadas e nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, o presente contrato, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO OU AUTOCLAVAGEM) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES** de acordo com especificações e demais documentos que formam o Pregão Presencial nº xx/2023, bem como a Proposta Comercial vencedora, os quais fazem parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

I - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

II – Fica estabelecido que o presente contrato vigore por 12 (doze) meses.

III – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – A Contratante se obriga a prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato.

V – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

VI – A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VII seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

VII – Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

CLAUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

I – Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$__ (.....) o QUILOGRAMA (KG) de resíduos Coletados, tendo o seu valor global estimado em R\$ _____ (...) para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

II – Os preços ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial nº XX/2023, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

III – Em caso de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelos índices IGPM-IBGE do período, de acordo com a conveniência entre as partes.

CLÁUSULA IV – DOS PAGAMENTOS

I – Os serviços executados serão pagos de acordo com a quantidade mensal de Quilogramas (kg) de resíduos coletados e comprovadas mediante a apresentação dos TICKET'S de pesagem, conforme proposta Comercial vencedora e mediante apresentação do respectivo instrumento de cobrança.

II – No ato do pagamento, será retido sobre o valor total da Nota Fiscal, 3% (três por cento) a título de ISSQN.

III – O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trigésimo) dia da data de apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente àquele período e comprovante de pagamento do INSS, FGTS e GFIP do período/competência da nota fiscal.

IV – O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGPM – IBGE acumulado no período.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, através de seu Departamento Municipal de Saúde, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por quaisquer danos que vier a causar a terceiros durante a execução dos serviços ora contratados.

II – A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

integram, obriga-se a:

- a) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos em relação aos serviços executados.
- b) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo, realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços necessários para o fiel cumprimento do objeto contratado.
- c) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos serviços objeto contratado.
- d) A CONTRATADA se obriga ainda a manter durante todo o prazo contratual as condições regulares do(s) veículo(s) que executam os serviços contratos.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se pelas despesas totais para fiel cumprimento dos serviços ora contratados.

II - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

III - O Gestor deste Contrato será o Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

CLAUSULA VII - PENALIDADES E MULTAS

I - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a corrigir às suas custas as irregularidades no objeto contratual, ficando sujeita às penalidades desse contrato.

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços;
 - b) Não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - c) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- III - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
- a) Ocasionar, sem justa causa, interrupção superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços contratados;
 - b) Recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
 - c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

IV - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA VIII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

I – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente os serviços com autorização expressa da CONTRATANTE, desde que justificadamente.

II – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela prestação dos serviços, igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo dessa forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

III – As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da CONTRATADA ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONTRATANTE.

CLAUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

I – Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

II – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a prestação dos serviços, feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos de vínculo desde que processadas por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

III – A fiscalização realizada por parte da CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA da responsabilidade que lhe couber pela execução dos serviços, bem como as exigidas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE, sob pena de rescisão automática.

II – Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial nos seguintes casos:

- a) Se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
- b) No caso de interrupção na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não;
- c) No caso de infrações reiteradas após a aplicação de multas previstas;
- d) No caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

III – O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, mormente as das cláusula VIII, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

IV – De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

V – A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pela CONTRATANTE, das medições apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data de vencimento da(s) fatura(s) sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à CONTRATADA, ocorrendo essa hipótese, o direito de paralisação total ou parcialmente, a seu critério e independente de interpelação judicial, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência de 15 (quinze) dias.

VI – a CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista nos Art 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recurso: Tesouro

CLAUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

O presente contrato além da vinculação ao edital do Pregão Presencial **nº xx/2023**, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e ainda pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA XIII – DO FORO

I - Fica eleita o Foro de Itariri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desse contrato.

II - E por estarem de pleno direito mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Pedro de Toledo, ____ de _____ de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Vencedora (Cargo do Representante)

Diretor do Departamento Municipal de Saúde Gestor do
Contrato

Testemunhas:

1. _____

RG:

2. _____

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM:

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedro de Toledo, xx de xx 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Eleazar Muniz Junior

Cargo: Prefeito

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eleazar Muniz Junior

Cargo: Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eleazar Muniz Junior

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Roniclercio Soares Silva

Cargo: Proprietario

CPF:

Data de nascimento:

Email pessoal:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eleazar Muniz Junior

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

**CADASTRO DO
RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

CNPJ:.....

CONTRATADA:.....

CNPJ:.....

CONTRATO Nº:.....

VALOR:.....

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/xxx – CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO OU
AUTOCLAVAGEM) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
HOSPITALARES**

Nome	ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCEP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Pedro de Toledo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO IX

PROJETO BÁSICO E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(I) DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES

Os resíduos de serviços de saúde (RSS), comumente associados à denominação lixo hospitalar ou resíduo hospitalar, é o nome que se dá aos resíduos originários de ações médicas desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação relacionada com seres humanos, em farmácias, em atividades médico- legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos. São divididos em: resíduos sólidos; resíduos em estado sólido ou semissólido e líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos.

Representam uma fonte de riscos à saúde humana e ao meio ambiente, devido principalmente à falta de adoção de procedimentos técnicos adequados no manejo das diferentes frações sólidas e líquidas geradas, como materiais biológicos contaminados e objetos perfurocortantes, peças anatômicas, substâncias tóxicas, inflamáveis e radioativas.

(II) SERVICOS A SEREM REALIZADOS

Os resíduos hospitalares deverão ser coletados nos locais descritos no item (III) a seguir, e posteriormente Transportados em veículos apropriados até o local que fará o tratamento dos mesmos (Incineração ou Autoclavagem) e seguir para destinação final, tudo conforme normas vigentes.

(III) LOCAIS DE COLETA DOS RESÍDUOS

6. As coletas serão realizadas nos seguintes locais:

- POSTO DE SAÚDE TRÊS BARRAS – ESTRADA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS S/ NÚMERO – PEDRO DE TOLEDO/SP
- POSTO DE SAÚDE VILA BATISTA – ESTRADA MUNICIPAL S/ NÚMERO – PEDRO DE TOLEDO/SP
- POSTO DE SAÚDE DA VILA SOROCABANA – RUA PERI, Nº. 145, VILA SOROCABANA – PEDRO DE TOLEDO/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- POSTO DE SAÚDE DE NÓBREGA – ESTRADA MUNICIPAL DE NÓBREGA, S/ NÚMERO – PEDRO DE TOLEDO/SP
- UNIDADE MISTA DE SAÚDE – AVENIDA CORONEL RAIMUNDO VASCONCELOS, Nº. 235, CENTRO – PEDRO DE TOLEDO/SP
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ AUGUSTO BATISTA MENEGUETI – AVENIDA AMÉRICO NICOLINE, S/ NÚMERO – CENTRO – PEDRO DE TOLEDO/SP

(IV) QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUOS:

Estima-se a quantidade de 600 Kg por mês, totalizando 7.200 Kg para o período de 12 meses

(V) FATURAMENTO:

O faturamento será mensal.

(VI) PRAZO DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços executados serão em até 30 dias da data de emissão da nota fiscal, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Obs: A contratante pagará a contratada somente a quantidade efetivamente pesada, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do Ticket de pesagem.

(VII) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo a critério da administração, o mesmo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.